



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2024 de 13 de MAIO DE 2024.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre: **REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços funerários realizados no Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, são considerados de caráter essencial e poderão ser prestados pela iniciativa privada, regendo-se por esta Lei e demais dispositivos legais referentes a matéria.

Art. 2 - O serviço funerário compreende a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, transporte e preparação de cadáveres, expedição de convites e comunicados, encaminhamento da documentação necessária para sepultamento e acompanhamento do mesmo.

Art. 3º-As empresas que desempenham os serviços descritos no Art. 2º, deverão possuir Alvará de Funcionamento, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento apresentado pela interessada.

Art. 4º- As empresas somente poderão exercer as atividades funerárias se dispuserem de:

I - prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso;

II - 01 (um) veículo adequado, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente, e licenciados/emplacados no Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, dispondo de compartimentos separados para cadáver e para motorista e que atenda as demais normas vigentes;

III - funcionários habilitados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo que ocupam;

IV - casa de velório, com no mínimo 300m² de área construída, que atendam as normas vigentes, podendo esta ser compartilhada por mais de uma empresa;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

V – local adequado, no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, para preparação de cadáveres e realização de tanatopraxia, que atenda as normas vigentes, podendo ser compartilhado por mais de uma empresa.

Parágrafo Único: - Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão ter para uso exclusivo ou em comum, no Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, sala apropriada, com instalações hidrossanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores, não sendo permitida a preparação de cadáveres fora do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP.

Art. 5º - Deverão as Empresas Funerárias:

- I** –cobrar valores compatíveis com os preços de mercado;
 - II** –entregar as guias referentes às taxas recolhidas a Divisão de Tributação;
 - III** – preparar o cadáver para os funerais;
 - IV** –primar pela ética e moralidade na execução dos serviços, sendo vedada a exposição do cadáver de qualquer forma, ainda que por qualquer meio de imprensa, sem autorização do responsável.
- Art. 6º**- Além dos deveres estipulados no art. 5º, desta lei, é também vedado às permissionárias do serviço funerário:
- I** –o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei;
 - II** –efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;
 - III** – a utilização do veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;
 - IV** –captação ou alienação de clientes;

Art. 7º - A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para as quais não haja pena específica, sujeita o infrator às seguintes penalidades, mediante regular procedimento administrativo, assegurado o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório:

- I** – Advertência por escrito;
- II** – Suspensão pelo prazo de até trinta dias das atividades precípua e multa de 50 (cinquenta) UFM's, em caso de reincidência;
- III** – Cassação do Alvará;

Parágrafo Único:- Ocorrendo a hipótese de suspensão da autorização de funcionamento, o estabelecimento ficará obrigado a arcar com os custos dos funerais dos clientes que, porventura, venham a falecer nesse período e que possuam planos de atendimento familiar da empresa.

Art. 8º - As empresas funerárias de outros municípios somente poderão efetuar transporte de cadáveres dentro da circunscrição do

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, com expressa anuência da Prefeitura Municipal, expedida através da Divisão de Tributação.

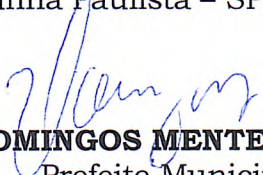
Parágrafo Único: - O transporte de cadáveres feito sob a responsabilidade de empresas não estabelecidas no Município limitar-se-á até o local do velório, sendo vedada a execução de serviços complementares.

Art. 9º - A Guia de Sepultamento deverá ser entregue ao servidor municipal que estiver de plantão no ato do sepultamento.

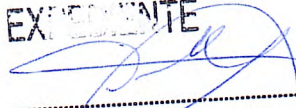
Art. 10 - As empresas que já possuem Alvará de funcionamento deverão se adequar aos incisos IV e V, do artigo 4º até 31 de dezembro de 2024.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista - SP, 22 de maio de 2024.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FE Q
EM 22/05/24 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br